

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000081/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027213/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.003626/2017-21
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IARACI MARIA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados a representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal , com abrangência territorial em SE, ,, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **01 de janeiro de 2017** o piso salarial da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho será de:

TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER - R\$ 1.147,98 (um mil cento e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos);

IRLA/OSC – R\$ 1.692,44 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos);

CABISTA/ORA – R\$ 1.819,92 (um mil oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos);

AUXILIAR TÉCNICO – R\$ 2,255,29 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO – R\$ 2,929,17 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art.7º incisos V, VI, e XXVI, da C.F), fica estipulado que na data base de **01/01/2017**, as empresas concederão reajuste salarial de **6,57%** (seis virgula cinquenta e sete por cento), para todas as categorias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

Os descontos referentes a contribuições dos trabalhadores para o SINTTEL-SE, somente poderão ser efetuados dos empregados não associados, caso haja autorização expressa dos mesmos. Com referencia aos empregados associados, mesmo nesse caso, só poderão ser efetuados os aludidos descontos, quando for fornecido o rol de associados do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MENSALIDADES E TAXAS – No caso de mensalidades sociais, os descontos processar-se-ão mediante autorização para descontos devidamente assinada pelos empregados, e no caso de taxas estabelecidas em assembleias gerais, mediante a comunicação oficial do SINTTEL-SE

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas recolherão à conta corrente do SINTTEL-SE até o 5º (quinto) dia útil, junto a data de pagamento da folha, os valores a título de mensalidade social, bem como as taxas e / ou contribuições assistenciais, quando houverem.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas acordantes, após a efetivação do desconto da contribuição sindical em favor do SINTTEL-SE, deverão enviar relação dos empregados, com os respectivos dados (nome, função, data de admissão, valor do salário e o valor do recolhimento efetuado), como também os comprovantes da autorização dos aludidos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento das férias e décimo terceiro salário sofrerão os reflexos das horas extraordinárias, adicionais noturnas e insalubridade, quando houver, e outros previsto em lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Todas as empresas fornecerão aos seus empregados o ticket refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam excluídos do presente benefício:

- 1) Àqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida pela empregadora ou pela contratante, em cozinha e refeitório próprios, vedada a entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes ou similares;
- 2) Àqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 horas diárias e/ou 36 horas semanais, com a ressalva do parágrafo segundo da presente cláusula. Referida exceção não se aplica aos empregados telefonistas, ficando, portanto, assegurado aos mesmos a percepção do Ticket refeição/alimentação desde que cumprida a jornada disposta no art. 227 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será descontado de cada empregado beneficiado **R\$ 1,00 (um real)** do valor total do ticket refeição fornecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T;

PARÁGRAFO QUARTO – Benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente;

- 1) Ticket refeição, seja em forma de ticket ou pecúnia, no valor de **R\$ 16,83 (dezesesseis reais)**

e oitenta e três centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês;

2) As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido ticket fornecido em dias de falta ao trabalho;

3) Aos empregados que cumpra, o regime de trabalho de 12 x 36 horas fica assegurado o mesmo benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Os vales transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia de cada mês, mediante comprovante de recebimento. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de falta ou insuficiência de estoque de vale transporte, necessário ao atendimento de demanda e ao funcionamento do sistema, o benefício será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento, conforme preceitua o artigo 5º do Decreto 95.247/87.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE

Intuito de proceder com a inclusão do **PLANO DE SAÚDE** para a Vigência 2018, será constituída uma comissão até o dia 31 de agosto de 2017, para iniciar o estudo de viabilidade técnica que contará no mínimo com 03 integrantes responsáveis com os seguintes compromissos/atribuições:

- a) Efetuar um levantamento do custo médio dos Planos existentes no mercado Sergipano e suas vantagens individuais;
- b) Emitir relatório dos procedimentos e avanços apurados no interregno do estudo;
- c) Prestar declaração de pleno comprometimento perante os celebrantes e os associados;
- d) Emitir relatório final no mês de Dezembro/2017, finalizando os trabalhos da comissão

com parecer de viabilidade.

Parágrafo Primeiro - A comissão será formada por votação ou por indicação, em reunião extraordinária a ser convocada, contendo dentre os membros um representante do **SINTTEL**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC/SE, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15(quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Ajuda de serviço Funeral: Fica garantida a ajuda de serviço funeral e sepultamento aos dependentes legais (esposa (o), companheira (o) e filhos), do falecido, independente da causa ou horário do falecimento, a serem solicitados através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-SE, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta

centavos) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que a participação das empresas delimita-se a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto: Farão jus à Ajuda de manutenção de renda familiar e à Ajuda alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL - Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO - Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO - Perda completa e permanente do sentido.

FALA - Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO - Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) - Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL - Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO - Impossibilidade completa e permanente de movimentar.

Parágrafo Sétimo - Fica certo que os cartões de identificação e procedimentos pertinentes a assistência, ora instituída, deverão ser retirados pelos empregadores na base do Sindicato Patronal, para distribuição compulsória aos seus trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Nono - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Décimo primeiro - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas de asseio e conservação localizadas no estado de Sergipe ou que eventualmente tenham sido habilitadas a prestarem serviço na jurisdição territorial do estado de Sergipe, realizarão exclusivamente no SINTTEL-SE dentro do prazo previsto no artigo 477, da CLT, quaisquer rescisões de contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Concedido o aviso prévio, deverá o mesmo conter a redução da jornada de trabalho, ou de outra forma de cumprimento dos termos da lei, inclusive com a indicação do dia e horário do comparecimento do empregado para o recebimento das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPREGADO

Nos casos de substituição de empregados que não tenham caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho determinará o pagamento de multa de 01 (um) salário por trabalhador prejudicado revertido em seu favor.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Obrigam-se as empresas acordantes, a partir da presente convenção coletiva de trabalho, a

fornecerem gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes por ano, perfeitamente novos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados acordados ficam desde já obrigados a usá-los exclusivamente em serviço, zelando e mantendo-os rigorosamente limpos comprometendo-se a devolvê-los à empresa em caso demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não devolução dos uniformes, no caso citado no parágrafo primeiro, implicará no desconto a preço de mercado pela empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

Em caso de formalização de pena disciplinar ao empregado, ficam as empresas obrigadas a fornecerem uma via do documento correspondente ao empregado, com a indicação do motivo determinante e os dias de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Consideram-se incorporadas ao presente instrumento as cláusulas firmadas em acordo e convenções anteriores, naquilo que não conflitarem com os termos da presente convenção coletivas de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIPA

Ficam as empresas que possuem o número de empregados estipulados por lei, obrigadas a constituírem CIPA'S – comissões internas de prevenção de acidentes, as quais, a partir de 01 de maio de 2006, observarão rigorosamente as normas concernentes à reeleição e funcionamento das CIPA'S, dando publicidade a todos os atos através de quadros de avisos afixados em local visível e para este fim.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas fixarão em quadros de avisos nas suas respectivas sedes, em lugar bem visível aos empregados, cópia da circular emitida pelo SINTTEL-SE, relativamente à convenção coletiva de trabalho, bem como a respeito de convocação e deliberação de assembleias gerais e matérias diversas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT (Lei Especial), todas as empresas do setor para participarem em licitações deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS, sob pena de inabilitação em processos licitatórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A certidão será expedida pelo sindicato patronal, sendo específica para fins de licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais.

- A) Recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral (art.580 da CLT);
- B) Recolhimento da contribuição assistencial (últimos 2 anos);
- C) Mensalidade, quando filiado ao sindicato patronal;
- D) Comprovante de pagamento do benefício social (último mês);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A certidão é válida por 30 dias. A ausência da certidão descumprirá o inciso IV, artigo 30, da lei 8666/93, permitindo às empresas e sindicatos alvejarem qualquer processo de contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga-se o sindicato laboral a proceder homologação de qualquer trabalhador, associado ou não;

PARÁGRAFO QUINTO – Fica facultado ao sindicato patronal a obrigatoriedade da

emissão da referida certidão, num prazo máximo de 24 horas da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica entendido e plenamente aceito a possibilidade do SINTTEL-SE ingressar na justiça, na condição de substituto processual, com ação de cumprimento, desde que devidamente autorizado por assembleia geral, visando o cumprimento integral de todas as cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento acima, fica o SINTTEL-SE obrigado a buscar primeiramente uma solução administrativa, por escrito, junto ao SEAC.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE RELATIVAMENTE ÀS OBRIG. TRABALHISTAS E SINDICAL

Por força da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas que participarem de licitações promovidas por órgão da administração pública direta, indireta e privada, deverão apresentar “certidão de regularidade”, relativamente às obrigações trabalhistas e sindicais, exclusivamente para fins de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A certidão de regularidade de que trata a presente cláusula será expedida pelas signatárias da presente convenção coletiva de trabalho, individualmente, com validade expressa para cada licitação, independentemente do fato de tal requisito constar ou não das exigências editalícias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado entre as partes signatárias que a presente Convenção Coletiva de Trabalho constitui-se garantia quanto ao repasse por parte do tomador de serviço, às empresas contratadas, das variações salariais e/ou outras vantagens e benefícios nela pactuados, desde que as empresas contratadas ao tomador de serviço apresente a certidão de regularidade de que trata a presente cláusula, expedida respectiva e individualmente pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE DORAVANTE DENOMINADO DE SEAC, atestando que a referida empresa encontra-se rigorosamente em dia com as suas obrigações trabalhistas e sindicais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando-se obrigações trabalhistas e sindicais, o fiel

cumprimento, por parte das empresas contratadas, de todos os pagamentos salariais, adicionais, horas extras, recolhimento dos encargos sociais, mensalidades sociais, contribuição sindical econômica e profissional, contribuições eventualmente deliberadas em assembleias gerais e todas as taxas e contribuições estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

FABIO ANDRADE SANTOS
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

IARACI MARIA SILVA
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DO SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.